



Bruxelas, 11 de abril de 2024
(OR. en)

8628/24

**Dossiê interinstitucional:
2023/0344(NLE)**

**VISA 49
MIGR 160
RELEX 484
COAFR 136
COMIX 168**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes (2. ^a Parte)/Conselho
Assunto:	Decisão de execução do Conselho relativa à suspensão de certas disposições do Regulamento (CE) n.º 810/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à Etiópia – Adoção

1. Em 28 de setembro de 2023, a Comissão apresentou uma proposta de decisão de execução do Conselho relativa à suspensão de certas disposições do Regulamento (CE) n.º 810/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à Etiópia¹.
2. Na reunião do Grupo dos Vistos de 23 de outubro de 2023, a Comissão apresentou a proposta e procedeu-se a uma primeira troca de pontos de vista sobre a mesma. A proposta foi ainda debatida pelo Grupo dos Vistos nas reuniões de 16 de novembro de 2023 e 19 de dezembro de 2023. Em 12 de março de 2024, o Grupo da Integração, Migração e Afastamento (IMEX – Afastamento) debateu a cooperação prestada pela Etiópia em matéria da readmissão. Seguidamente, em 26 de março de 2024, o Grupo dos Vistos debateu a proposta, cuja adoção foi apoiada por uma ampla maioria.

¹ 13582/23.

3. Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Protocolo n.º 22 relativo à posição da Dinamarca, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, a Dinamarca não participa na adoção da presente decisão e não fica a ela vinculada nem sujeita à sua aplicação. Uma vez que a presente decisão desenvolve o acervo de Schengen, a Dinamarca decide, nos termos do artigo 4.º do Protocolo acima referido e no prazo de seis meses a contar da decisão do Conselho relativa à presente decisão, se procede à sua transposição para o seu direito interno.
4. A presente decisão constitui um desenvolvimento das disposições do acervo de Schengen em que a Irlanda não participa, nos termos da Decisão 2002/192/CE do Conselho. Por conseguinte, a Irlanda não participa na sua adoção e não fica a ela vinculada nem sujeita à sua aplicação.
5. Atendendo ao que precede, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a sugerir ao Conselho que, como ponto "A" da ordem do dia de uma próxima reunião, adote a decisão de execução referida em epígrafe, na versão ultimada pelos juristas-linguistas constante do documento 8312/24.

A decisão de execução será publicada no Jornal Oficial em conformidade com as regras aplicáveis.
